



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 11 de novembro de 2025

Edição nº 4539

Página 38 de 75

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFA Nº 18, de 6 de novembro de 2025.

Atribui valor médio por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), bem como demais normas correlatas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece o valor venal médio por hectare a ser atribuído aos imóveis situados na zona rural do Município de Toledo, para fins de fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º - Nos termos do artigo 59 do Código Tributário do Município de Toledo, a base de cálculo do ITBI será o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou direito transmitido, atualizado pelo Município, prevalecendo o maior valor entre ambos.

Art. 3º - O valor venal médio a ser atribuído aos imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo, para o exercício de 2026, para fins de base de cálculo do ITBI por hectare, será estabelecido conforme a Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas, publicada pelo Departamento de Economia Rural (DERAL) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), com base no exercício de 2025, conforme segue:

GRUPO CLASSE	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$/HA
A-I	Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades	162.500,00
A-II	Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média	132.600,00
A-III	Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias	100.100,00
A-IV	Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.	78.600,00
B-VI	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.	47.300,00
B-VII	Terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.	34.600,00
C-VIII	Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.	17.100,00

Fonte: SEAB/DERAL <http://agricultura.pr.gov.br/terras>

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa implica na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 2 de janeiro de 2026, ficando revogada a Instrução Normativa nº 17, de 26 de novembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretário da Fazenda